



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 017-E-2019.**

**RELATÓRIO**

**EXPEDIENTE**  
05 / 07 / 2019

O Projeto de Lei nº 017-E-2019 que “**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE – APAC CL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” de autoria do Executivo Municipal.

O projeto em análise já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 26/29), onde fora solicitado maiores esclarecimentos referente à matéria tratada na mencionada Proposta, e após resposta à diligência solicitada, às fls. 40/43, entendeu que o projeto se afigura revestido de condição de legalidade e apresentou sugestão de emendas às fls. 44/45.

Foi exarado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação às fls. 47, que requereu a realização de uma reunião com representantes da direção da APAC, da Procuradoria Geral do Município e da Procuradoria do Legislativo para entender melhor o tema e analisar de forma mais adequada a propositura em questão. Após a realização da reunião, ficou acordado que o Executivo Municipal faria modificações no Projeto de Lei Complementar viabilizando a doação do imóvel em vez de concessão de direito real de uso. Assim, o Executivo Municipal protocolou Emendas com o objetivo de adequar o projeto, modificando o objeto do projeto de concessão real de uso para doação e após, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação às fls. 61/63 emitiu seu parecer concluindo pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar e apresentou às fls. 64 Subemenda de nº 01 à Emenda de nº 04.

Página 1 de 3



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 017-E-2019.

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural exarou seu parecer às fls. 66/67, entendendo também pela inexistência de óbice para sua regular tramitação.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei Complementar visa regularizar a ocupação do imóvel municipal pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Conselheiro Lafaiete - APAC CL, que se encontra instalada no local desde o ano de 2002.

Após a realização de uma reunião em que estiveram presentes representantes da direção da APAC, a Procuradoria Geral do Município, a Procuradoria do Legislativo e membros da Comissão de Legislação e Justiça desta Casa, ficou acordado que o Executivo Municipal iria fazer modificações no Projeto de Lei Complementar para viabilizar a doação do imóvel ao invés de concessão de direito real de uso.

O Executivo assim procedeu, encaminhando Emendas com a finalidade de adequar o respectivo Projeto, modificando o objeto do mesmo de concessão de direito real de uso para doação.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Verifica-se que o referido projeto apenas tem o intuito de regularizar a ocupação do imóvel municipal pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Conselheiro Lafaiete - APAC CL, que se encontra instalada no local desde o ano de 2002 desenvolvendo um trabalho



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 017-E-2019.**

de extrema relevância, atuando na reabilitação e reintegração social de indivíduos condenados penalmente.

Não há, do ponto de vista orçamentário-financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço, pois não cria nesta norma obrigação e/ou despesas ao Poder Executivo de forma direta ou indireta, tendo em vista ainda que, conforme ficou constatado pela Comissão de Legislação e Justiça, foram cumpridos os requisitos legais, através das documentações acostadas à referida proposição, outrossim, quanto ao seu mérito, o fim social da proposição é de grande alcance.

Sendo assim, o Projeto de Lei não causa, portanto, impacto financeiro nos cofres públicos, razão pela qual a proposição não encontra óbices para a sua regular tramitação e consequente aprovação.

**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos *retro*, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem o mérito deste.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES